

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CPL/2020

PROC. ADM. Nº 001.0002410/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 030/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Prestação de serviços de recuperação e manutenção de pavimentação em paralelepípedo em ruas e avenidas na sede do Município de Anísio de Abreu - PI.

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação Art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, e alterado pela MP nº 961, de 6 de maio de 2020).

Senhor Secretário,

A Comissão Permanente de Licitação que faz parte da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de ANÍSIO DE ABREU do Piauí, Estado do Piauí, conforme Portaria constante nos autos do processo, composta pelos servidores: **CLÉSSIO CHAGAS OLIVEIRA E LEANDRO FARIAS BRITO**, e **NILTON RIBEIRO DA TRINDADE** sob a presidência do primeiro, em análise da proposta, documentos de empresa interessada constantes da solicitação do presente processo, firmando o seguinte entendimento.

Considerando que o processo está instituído em atendimento às exigências Lei Federal nº. 8.666/93, no qual consta proposta orçamentária de 03 (três) empresas interessadas, conforme Mapa de Apuração, tendo como objeto a Contratação de empresa de engenharia para Prestação de serviços de recuperação e manutenção de pavimentação em paralelepípedo em ruas e avenidas na sede do Município de Anísio de Abreu - PI.

Considerando ainda, que a despesa será realizada observando-se os ditames legais e será realizada dentro dos limites legais de dispensa previstos no **Art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, e alterado pela MP nº 961, de 6 de maio de 2020**, sendo que, a despesa correrá da dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE: 04.01 – SECRET MUNIC INFRA ESTRUTURA, DEF CIVIL E MEIO AMBIENTE	
FONTE RECURSO: 001	FICHA: 138
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.0011.1008 – Construção e Recuperação de Pavimentação em Paralelepípedo	
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações	

Ressalta-se, que o dispositivo legal retro mencionado alude à possibilidade de que seja dispensado o competente procedimento licitatório para "OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA" até o valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do





inciso I, do art.23, da Lei nº. 8.666/93, alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, e MP nº 961, de 6 de maio de 2020.

In casu, a administração necessitando contratar o serviço acima citado, e considerando ainda que os preços apresentados estão compatíveis com os praticados no mercado, e a licitante se obriga a cumprir a todo o serviço descrito na proposta orçamentária apresentada, e, tendo em vista que a disponibilidade de recurso financeiro e, sobretudo levando em consideração a conveniência e necessidade da Administração em contratar empresa de engenharia para realização serviços de recuperação e manutenção de pavimentação em paralelepípedo, sendo que estes serviços são importantes para o combate ao mosquito da dengue, haja visto esses locais serem focos de mosquitos causadoras de doenças, sendo assim, julga-se perfeitamente legal a dispensa que ora justificamos. Seja ainda o referido processo, inclusive a minuta do contrato, encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o seu parecer e em seguida encaminhado ao gestor municipal para as providencias finais.

ANÍSIO DE ABREU do Piauí - PI, 22 de Setembro de 2020.

CLÉSSIO CHAGAS OLIVEIRA
Presidente da CPL/PMAA

LEANDRO FARIAS BRITO

Membro da CPL

NILTON RIBEIRO DA TRINDADE

Membro da CPL